



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Referência: Pregão Presencial nº 11/2018

Impugnante: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ nº  
00.604.122/0001-97

### 1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã está promovendo a licitação, na modalidade Pregão Presencial, para *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos/permanentes de administração, gerenciamento e intermediação de cartões de alimentação, para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciado, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para um total 58 (cinquenta e oito) servidores/mês, conforme especificações constantes do Anexo I, do respectivo Edital.*

Publicado o instrumento convocatório, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentou, tempestivamente,



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

impugnação, nos termos contidos na sub-cláusula segunda do referido Edital, que assim dispõe:

*XIV - Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;*

A impugnante em suma sustenta que a exigência contida nos termos impugnados estaria :

- a) Revestida de ilegalidade;
- Restringiria a participação de empresas na licitação;
- Requer ao final que tal exigência contratual seja retirada , fundamentando que os valores seriam de titularidade do usuário.

É o breve relatório.

Passamos a seguir a análise e decisão nos termos adiante expostos:

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Uma vez apresentada a R. Impugnação, encaminhamos as razões nelas contidas para o Procurador Legislativo Jurídico desta Casa para análise e emissão de Parecer.

Pelo olhar da Procuradoria, a citada impugnação não merece acolhimento. Compartilhamos de tal entendimento e, assim, entendemos ser caso de Indeferimento.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

Conforme r. Parecer, “ao exigir a devolução dos valores não utilizados pelos usuários dos cartões de alimentação, a Edilidade **tem o intuito de conservar o dinheiro público**, evitando assim que a contratada se locuplete ilicitamente às custas do dinheiro público.” (Grifo nosso).

A alegação ainda de que os termos impugnados poderiam restringir a participação de demais licitantes também não merece melhor guarida, uma vez que, ressaltamos que **tal medida visa tão somente a proteger o dinheiro público**.

Assim, ao se impor a cláusula, conforme ainda consta no r. Parecer, a Administração Pública não estaria “restringindo a participação de interessados, mas sim, selecionando propostas vantajosas e idôneas, o que se reveste de inteira legalidade e constitucionalidade.

Sendo assim, com os fundamentos contidos nas razões da douta Procuradoria Legislativa Jurídica, e pelo constante em legislação pertinente e esparsa, entendemos ser caso de **Indeferimento da presente Impugnação**, mantendo-se todos os termos do Edital e prosseguindo se demais atos do Certame, tendo sua Sessão Pública, na data e hora apazada.

À Secretaria Legislativa de Finanças para que a presente decisão, impugnação e parecer **sejam publicados no site da Câmara Municipal nesta data.**

Tupã, 28 de novembro de 2018.

**ÉMERSON SADAYUKI IWAMI**

**Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos**

**Pregoeiro**